

EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 46, de 2019)

Inclua-se a seguinte alínea *c* ao inciso V do art. 37 da Constituição Federal, na forma da PEC nº 46, de 2019:

“Art. 37.

.....
V –

.....
c) a qualificação profissional exigida para a ocupação da função de confiança ou do cargo em comissão será critério para definição da respectiva remuneração, na forma da lei;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao tempo em que elogio a iniciativa capitaneada pelo Senador Arolde de Oliveira, à qual me associei como apoiadora de primeira hora, subscrevendo-a, verifico oportunidade de aperfeiçoá-la.

Proponho inserção de comando que estabeleça expressamente que a lei que venha a definir as remunerações de funções de confiança e de cargos em comissão o faça tendo como parâmetro a qualificação profissional exigida para a ocupação do posto.

Trata-se de medida de cunho organizacional singela, mas muito salutar e alinhada com as melhores práticas administrativas, seja no âmbito público quanto privado, pois não se pode admitir a estipulação de remuneração dissociada do nível de especialização profissional demandada pelo cargo.

Em face da certeza de que a alteração alvitrada aprimora a PEC nº 46, de 2019, peço os votos dos nobres Senadores e das nobres Senadoras para a aprovação da presente Emenda.

SF/21356.79981-03

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21356.79981-03